



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE TRATA SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 6.838/2025, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO RESTAURAR DE SÃO PIO X.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que trata sobre alteração da lei 6.838/2025 que dispõe sobre a doação de imóvel à Associação Restaurar de São Pio X.

Consta da exposição de motivos do Secretário responsável pelo pasta, corroborada pela justificativa anexada ao projeto de lei, o seguinte:

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.*

Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para alterar a Lei 6.838/2025 que dispõe sobre doação do terreno situado a rua Maria Aparecida Mitidieri Santos, nº 152 – Vila Santa Elizabeth – CEP 18605-710 – Botucatu/SP.

Verificou-se que, por um erro material de redação no texto da norma original, o endereço do imóvel constante no art. 1º, foi grafado como “Lote de terreno designado sob nº 12 (doze), da quadra M, do Jardim Riviera” quando o correto, conforme a respectiva Matrícula nº 7.123 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, é “Lote de terreno designado sob nº 12 (doze), da quadra C, com frente para a rua 2, na Vila Santa Elizabeth.

A presente alteração é medida de rigor para viabilizar a formalização do registro imobiliário, garantindo a segurança jurídica do ato administrativo e permitindo que a donatária dê continuidade aos seus projetos no local. Ressalte-se que não há qualquer alteração no objeto da doação ou nas condições estabelecidas anteriormente, tratando-se estritamente de uma correção técnica de dados.

Já no art. 2º a substituição do termo “concessão” por “doação” faz-se necessária para manter a coerência lógica e jurídica do texto legal. Considerando que a lei dispõe sobre a transferência definitiva do domínio (sob encargo) para a donatária, o uso da palavra 'concessão' poderia sugerir, equivocadamente, um uso precário ou temporário do imóvel. Assim, a alteração proposta visa conferir clareza ao texto, ratificando que o cancelamento do ato, em caso de descumprimento do encargo, refere-se à reversão da doação.

Pelo exposto e atendidos os preceitos legais, aguardo confiante o envio da presente propositura a Câmara Municipal bem como a sua aprovação.

Respeitosamente,

Carlos Eduardo Motta
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



O projeto, como consta da justificativa apresentada, trata-se de simples alteração que visa unicamente à correção de erro material na identificação do objeto doado, de modo que se mantem as competências regulares do Projeto de Lei original.

Assim a alteração proposta visa promover a formalização para o correto registro imobiliário, garantindo a segurança jurídica do ato administrativo, além de conferir clareza ao texto.

Feitos esses esclarecimentos, observa-se que o projeto de lei em tela é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

No que tange à observância da Lei Orgânica de Botucatu, não se vislumbra óbice à tramitação do presente Projeto de Lei.

O mesmo se diz em relação ao cumprimento das regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim, o Projeto de Lei deve obedecer a discussão e votação únicas, pelo quórum de maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Cumpre informar que o presente projeto de lei deverá tramitar pelas comissões pertinentes, notadamente à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2026.

Paulo Antonio Coradi Filho
Procurador Legislativo
OAB nº 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=8YR0-4AFR-HP03-Y0MN> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8YR0-4AFR-HP03-Y0MN

Câmara Municipal de Botucatu, 12 de fevereiro de 2026

Botucatu, 12 de fevereiro de 2026